



MPV 1046
00249

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

CD/2/1799.78021-00

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA N°

2020

Dê-se ao artigo 11 da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:

Art. 11. O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo a que se refere o art. 1º, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, assim como ao sindicato, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, permitida a concessão por prazo superior a trinta dias.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação objetiva garantir que o sindicato seja comunicado sobre a concessão das férias coletivas.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM